



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

EMENDA Nº _____/2023

EMENDA AO PLC nº 005/2023

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PLC
005/2023.**

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar 005/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º, da lei Municipal nº 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com caráter de órgão colegiado integrante das instâncias deliberativa, normativa, articuladora, fiscalizadora e consultiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Pessoa Idosa de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, (SEMAS), visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população idosa.

(...)

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de abril de 2023.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda para que a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 005/2023 seja modificada.

O referido artigo já traz em seu caput a proposta de modificação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.174/95, o qual versa sobre a Natureza e Finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Acontece que o art. 1º proposto pelo Projeto de Lei Complementar 005/2023 traz em caráter que não condiz com os princípios e atribuições constando no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Sendo assim, propomos a modificação do Artigo 1º para que possamos trazer a redação original do Regimento Interno no que diz respeito a Natureza e Finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de abril de 2023.

JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Campina Grande – PB, instituído pela Lei Municipal nº 3.174, de 15/09/1995, é órgão colegiado integrante das instâncias deliberativa, normativa, articuladora, fiscalizadora e consultiva do sistema descentralizado e participativo do idoso de caráter, permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, e tem sua estrutura organizacional e funcional regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal do Idoso, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Idoso;
- II. Aprovar a Política e o Plano Municipal do Idoso a partir das deliberações da Conferência Municipal de Idoso;
- III. Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de atendimento ao idoso;
- IV. Avaliar o desempenho dos projetos e programas financiados e fiscalizar a gestão dos recursos;
- ✱ V. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal do Idoso para avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para o perfeiçoamento do sistema;
- ✱ VI. Inscrever e fiscalizar as entidades, órgãos governamentais e não-governamentais do idoso, bem como seus programas de ação.
- VII. Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária do Idoso para compor o orçamento municipal;
- ✱ VIII. Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária pelos órgãos do Idoso, requerendo medidas para correção dos desvios constatados;